



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201982000147

Número Único: 0000146-97.2019.8.25.0068

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 06/02/2019

Competência: Ribeirópolis

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JAIR DOS SANTOS LIMA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000

Advogado(a): LAÍS LIMA ROSA 11254/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982000147, referente ao protocolo nº 20190206101601347, do dia 06/02/2019, às 10h16min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Jair dos Santos Lima, brasileiro, solteiro,
farmador, portador do RG 1.446.095 e CPF
011.811.865-01, residente e domiciliado
no Povoado Quimadas, s/n, Município de
Ribeirópolis / SE.

OUTORGADO: Bel^a. LAÍS LIMA ROSA, brasileira, solteira, maior, capaz, advogada inscrita nos quadros da OAB/SE sob o nº 11.254, ARLEI BATISTA DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, advogado inscrito nos quadros da OAB/SE sob o nº 12.209 com endereço profissional na Praça João Pessoa, nº 271, Sala 01, 1º Andar, Centro Empresarial Antônio Carlos A. Alves, Itabaiana/SE, e-mail profissional lais.rosaadv@gmail.com, onde recebem intimações e/ou notificações.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, com base no art. 105 do NCPC, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO DE NATUREZA CIVEL/**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.//

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) //

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.//

* Jair dos Santos Lima

04/02/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
RIBEIRÓPOLIS/SE**

JAIR DOS SANTOS LIMA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.446.095, SSP/SE, e inscrito no CPF nº 011.811.865-01, residente e domiciliado no Povoado Queimadas, s/n, área rural, município de Ribeirópolis/SE, CEP 49 530-000, vem, por sua advogada firmada *in fine*, com procuração em anexo, e escritório profissional situado na Praça João Pessoa, nº 271, Sala 01, 1º Andar, Centro Empresarial Carlos Antônio A. Alves, cidade de Itabaiana/SE, e-mail: lais.rosaadv@gmail.com, onde receberá intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO

DPVAT

Em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09 248 608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor requer que seja concedido o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro no artigo 98 do CPC, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem comprometer a manutenção própria e de sua família, tendo em vista que desempenha a função de estudante e, com isso não possui renda.

DOS FATOS

Meritíssimo julgador, no dia 06/01/2018, o Requerente estava conduzindo a motocicleta HONDA CG 150 TITAN ES, de cor verde, Placa Policial HZY 1386/SE, chassi 9C2KC08505R055436, em nome de Dalvina Rodrigues Souza, quando, nas imediações da curva do Povoado Boqueirão, BR 175, inesperadamente, uma caminhonete tipo HILUX atingiu o Requerente, este perdeu o controle do veículo vindo a cair.

Ainda nesse contexto, em ocasião do sinistro, o Requerente sofreu fratura no tercio médio do radio com osteossíntese metálica, fratura múltipla do ulnar com osteossíntese por haste metálica, bem como, sofreu outras diversas escoriações, conforme descrito nos documentos adunados a presente inicial, os quais demonstram de maneira inequívoca a autenticidade dos fatos ora narrados.

Por conseguinte, diante de seu estado, precisando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento, assim como para garantir a sua subsistência, decidiu requerer o benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

No mesmo toar, após requerer junto à referida seguradora a indenização correspondente à lesão sofrida, esta disponibilizou o pagamento

referente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 23/11/2018.

Contudo, insatisfeito com o *quantum* indenizatório, haja vista, ser desproporcional à lesão sofrida, decidiu recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal, por ser medida lídima de justiça.

DO DIREITO

Inicialmente, há que se esclarecer que não se discute o direito à indenização por invalidez, visto que, já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, ou seja, é fato incontroverso. Sendo assim, a discussão restringe-se ao valor devido, pois a seguradora somente pagou o valor R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme comprovante anexo.

Todavia, a disposição contida no art. 3º, inc. II, da Lei 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que causarem invalidez, a indenização é de até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até 13 500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

Entretanto, o Requerente desta lide, ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor muito inferior ao que deveria receber.

Saliente-se que é costumeiro as seguradoras indenizarem com um valor muito inferior ao seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP.

Dessa forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, entretanto os Tribunais já têm se posicionado quanto à questão:

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei 8 441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML.

STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ.

Frise-se que, embasado no que preleciona a súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizada um exame pericial para auferir tal grau.

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.

Ex postis, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

- O benefício da justiça gratuita;
- A citação da Requerida para apresentar defesa, sob pena de revelia;

- Que seja designado perito, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão;
- Ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT que a Douto Magistrado entender pertinente, a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos, e conforme o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei 6194/74;
- Que seja a Requerida condenada ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, e em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Ribeirópolis/SE, 04 de fevereiro de 2019.

Laís Lima Rosa

OAB/SE 11.254

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Jair dos Santos Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.446.095 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

27/07/2016

NOME JAIR DOS SANTOS LIMA

FILIAÇÃO

DOMINGOS DOS SANTOS LIMA

MARIA SANTINHA LIMA

NATURALIDADE

NOSSA SRA. APARECIDA-SE

DATA DE NASCIMENTO

24/09/1979

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 4.249 LV 05 FL 151

CPF CART.DIST.COM. DE RIBEIRÓPOLIS/SE

011.811.865-01

RIS / PAZ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MARIA SANTINHA LIMA
RUA UM BR. S/N - AREA RURAL
RIBEIRÓPOLIS/SE CEP: 49530000 (AG: 30)
Emissão: 18/01/2019 Referência: Jan / 2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 11 - 150 - 790 - 271 Nº medidor: W1927494110

 energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA SA
Rua Min Acácio Sales, 21 - Início Barroca
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.452/0001-03 Insc Est. 270.767.436
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica N°010.245.369
Cód. para Débito Automático: 00003809241

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	18/01/2019	18/02/2019	006.248.355-29
			Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 3/380924-1

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 18/12/18	Leitura 8180	Data 19/01/19	Leitura 8231	1 51 31
Demonstrativo				
Quantidade - Tarifa de Consumo - Valor Base Calc - Aliq. Icms(R\$) - Base Calc PIS(R\$) - Cofins(R\$) Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) %CMS PIS/Cofins(R\$) (1,0273%)(4,7320%)				
0801 Consumo em kWh	51.000 0,742780	37,88	37,88 25 9,47 37,88 0,36 1,79	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUÍLUM PÚBLICA	10,18 0,00 0	0,00	0,00 0,00 0,00	

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 48,06 37,88 9,47 37,88 0,36 1,79

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
40	25/01/2019	R\$ 48,06

Histórico de Consumo (kWh)														
42 41 47 45 45 43 39 40 39 45 49 42	Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18													

RESERVADO AO FISCO
0f03.4f5e.ab33.a9d9.9e13.dcc5.708f.4306.

Indicadores de Qualidade			1/2019 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA		Composição do Consumo	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%	
DIC MENSAL 11,59	3,51	NOMINAL 127	Serviços de Distribuição Energisa/SE	9,53	19,23	
DIC TRIMESTRAL 23,12			Compra de Energia	13,10	27,26	
DIGANUAL 48,38			Serviço de Transmissão	1,37	2,85	
FIC MENSAL 7,74	1,00	CONTRATADA	Encargos Setais	2,24	4,68	
FIC TRIMESTRAL 15,49		LIMITE INFERIOR 117	Impostos Diretos e Encargos	21,82	45,40	
FICANUAL 30,98		LIMITE SUPERIOR 133	Outros Serviços	0,00	0,00	
DMIC 6,39	3,51		Total	48,06	100,00	
DICRI 12,80			Valor do EU80 (Ref. 11/2018) R\$ 13,20			

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do seu município.
- Leitura confirmada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 5696863813

DETAN - SE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RTB	EXERCÍCIO
1	03679224451	XXXXXX*	2003
NOME/ENDEREÇO			
DALVITHE RODRIGUES SOUZA			
RUA E N 83			
CAETE/VALDA S MATOS			
499480000 SITIO DIAZ SE			
CPF/CGC		PLACA	
252.694.635-15		HIZY1386	
PLACA ANT/UF		CHASSI	
0011977/SE		9024000000005438	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
FÁS / MUITO UTILIZADA		TANQUE TINTA	
MARCAS/MODELO		ANO FAB.	
MOLDEADO LIO TITANED		2003	
CAP/POT/GIL		ANO MOD.	
201/1.4L/140CV		2003	
CATEGORIA		COR PREDOMINANTE	
P/AT/IC		VERDE	
COTA UNICA		VENG/COTAS	
IPVA PAGO		1 ^a *	
FAIXA IPVA		2 ^a *	
PARCELA/MEN. G/COTAS		3 ^a *	
PREMIO LIQUIDO(R\$) ISO PREMIO TOTAL(R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
XXXXXX		XXXXXX	
OBSERVAÇÕES			
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO			
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
AL. FIDUC. RE. COMUN. LOCAL: <i>Chaves</i> DATA: 14/1/2003			
ESTADO: R. S. YURIKA PAIXÃO GAIOLA DIRETOR PRESIDENTE			
EXpeditor: <i>Chaves</i>			



Fundação
Hospitalar
de Saúde



RELATÓRIO 0396 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1801060510 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 18h24min do dia 06 de Janeiro de 2018, para atendimento de vítima identificada como Jair dos Santos Lima, com relato de colisão carro x moto, no município de Ribeirópolis.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Ribeirópolis realizou atendimento no local, seguido de remoção para Unidade Hospitalar, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 19 de Março de 2018

Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



Paciente : **JAIR DOS SANTOS LIMA**
Convênio : AMB - ITABAIANA
Protocolo: **1298231 / 1**
Exame : ANTEBRACO ESQUERDO

Idade : 38 anos
Página: 1
Data : 15/06/2018

Estrutura óssea compatível com a idade do paciente.

Fratura do radio com osteossíntese metálica.

Fratura múltipla do ulnar com osteossíntese metálica.

Desmineralização óssea.

Controle do tratamento.

Atenciosamente,

Drº. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE
RADIOLOGISTA
CRM: 686/SE

A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológicos, devendo ser realizado apenas pelo(a) médico(a).



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Tess A. Souto

Alck

Ss Dou u ob fozm

Onmoo Melo Souza O

Ssn wres, ca ob fozm

por Tôrto Faz o Tornar

ca 592

552

*Dr. Silvio Cabral
Urologia e Endocrinologia
Centro do Câncer e Coronado
CRM - 3585*

DATA /15/09/10

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou P/.
Ribeirópolis/SE. Telefone: 79-3449-1912



Mylenne Melo Souza

MYLENNE MELO SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Mylenne Melo Souza
Escrevente Autorizado

R.A. + URTV

FAE LANÇADA

~~HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO~~

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
DATA: 06/01/2018 HORA: 20:38 USUARIO: AAOLIVEIRA
SETOR: 06-SUTURA ADDA A

DETALHES DO PACIENTE

DOC...
SEXO... MASCULINO
NUMERO:

E.....: 36 ANOS NASC: 04/01/1963
 RECO....: POCADO QUIMICAS BAIRRO: ZONA RURAL CEP...: 49530-000
 LEMENTO.: 700004360801208 UF: SE
 CIPIO....: ARACAJU /MARIA SANTINHA LIMA TEL...: 79-99874-852
 E PAI/MAE.: DOMINGOS DOS SANTOS LIMA
 PONSABEL.: TRAZIDO PELO SAMU / A IRMA - IVANIDE
 CEDENCIA.: RIBEIROPOLES
 NDIMENTO.: ACIDENTE MOTORISTA (MOVES)
 O POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
 D. TRABALHO: NAO VENHO DE AMBULANCIA: SIM
 [] HEMOG [] BULGOS [] TEMP. [] PESO: []
 [] BATO [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA
 AMES COMPLEMENTARES: [] NAO

SPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATAMENTOS
DADA PRIMEIROS SINTOMAS: / /
IDOS CLINICOS:
ACIDENTE TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRICO DE Queda de moto
EM CAPACETE Hora, hora. REFERE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA
JIAS AÉREAS PERNAS. CORDE OK. MVG S2. HEMODIN ESTABIL.
PUPÍCAS REATIVAS. FRACTURA EXPOSTA NO
FCC na Rua Maia ESG CID:

Antebraco esq
DIAGNOSTICO: Politrauma | HORARIO DA MEDICACAO

① Solicitud Rx cervical Perfil, TORA X AP, Relieve AP, ANTERIOR

2 Profecia 1 am 9:00 / 10:00
3 Difícil 1 am 9:00 / 10:00

INTERNAÇÃO NO HOSPITAL
TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): APOS 48HS FAMILIA
OBITO: 48HS 123
DATA: 01/01/2018
FAXIMBO DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL
DATA: 06/04/2024
EXAME DE RADIOLUGIA - HU
REALIZADO EM 06/04/2024

④ Solicitud Avilagón en contra
REALIZADO _____
AS. 23-33 Hora _____



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JAIR DOS SANTOS LIMA
 DATA DA ENTRADA: 06/10/18
 DATA DA SAÍDA: 20/10/18

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA; APRESENTANDO FERIMENTO PROFUNDO-CONTUSO EM PERNAS ESQUERDA, FRATURAS EXPOSTAS EM PERNAS E COXAS ESQUERDAS, FRATURAS FECHADAS EM OMBRO ESQUERDO, LESÃO EM PERNO RADIAL ESQUERDO.
 INTERVADO, SUBMETIDO A TRATAMENTOS CIRÚRGICOS E MÉDICOS, PERMANECIU NO H.U.S.E. OS CUIDADOS DA ORTOPEDIA, EVOLUIU O SATISFACTORIAMENTE, TENDO ALTA HOSPITALAR EM 20/10/18, SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Foi submetido a tratamentos cirúrgicos de fraturas expostas em antebraço esquerdo e fraturas fechadas em ombro esquerdo com fixação interna usando placas e parafusos metálicos, sutura de partes moles, sob bloqueio deplexo.

EXAMES COMPLEMENTARES:

RADIOGRAFIAS DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, TORAX, RACIA COXA CERVICAL, JOELHO ESQUERDO, NEFROGRAMA, UROGRAMA, CECALITMIA.

A presente fotocópia confere com a original exhibida nestas Notas. Dou FA.
 Ribeirópolis/SE. Telefone: 79-3449-1912

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe 1º Ofício da Comarca de Ribeirópolis - 19/06/2018 - 005448 Selo TJSE 201829566007750 Acesse: www.tjse.jus.br/x/YC6FFA
--

Mylenne Melo Sousa
 MYLENNE MELO SOUSA
 ESCREVENTE AUTORIZADO

Mylenne Melo Sousa
 Escrivente Autorizado

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. SÉrgio CARVALHO

DR. JOSE MARIA M. DE SOUZA JÚNIOR (APRTESTISTA)

DR. MÁRCIO FARIA ALVES

DR. TIAGO M. GUEARICO (APRTESTISTA)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO() TRANSFERIDO() ÓBITO()

ARACAJU, 08 de JUNHO de 2018

Jair Lima de Almeida
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



Paciente : JAIR DOS SANTOS LIMA
Convênio : AMB - ITABAIANA
Protocolo: 1280942 / 1
Exame : ANTEBRACO ESQUERDO

Idade : 38 anos
Página: 1
Data : 18/04/2018

Fratura do terço medio do radio com osteossintese metalica.

Fratura multipla do ulnar com osteossintese por haste metalica .

Controle do tratamento.

Atenciosamente,

Drº. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE
RADIOLOGISTA
CRM: 686/SE

A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológicos, devendo ser realizado apenas pelo(a) médico(a).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06583.0-000019 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

FATO

Data e Hora do Fato: 06/01/2018 - 18:30 até 06/01/2018 - 19:00

Endereço: NA ENTRADA DO Povoado BOQUEIRÃO, ZONA RURAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE Número: Complemento: CEP: 49530-000

Bairro: Povoado BOQUEIRÃO Cidade: RIBEIROPOLIS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: IVANICE SANTOS LIMA

Nome do pai: DOMINGOS DOS SANTOS LIMA Nome da mãe: MARIA SANTINHA LIMA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 14460947 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIBEIROPOLIS Data de nascimento: 09/08/1978 Sexo: Feminino Cor da cútis:

Profissão: DONA DO LAR Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Povoado Queimadas Número: Complemento: próximo ao colégio, casa na cor rosa

CEP: Bairro: Cidade: RIBEIROPOLIS UF: SE

Proximidades: Telefone: 79.998749852

HISTÓRICO

Relata a noticiante que na data e hora do fato, o seu irmão, Jair dos Santos Lima, inscrito no R.G nº 1.446.095 e C.P.F nº 011.811.865-01, estava conduzindo uma motocicleta de modelo Honda CG na cor verde, (a noticiante não sabe informar mais dados da moto e compromete a trazer a esta depol o documento da refenda moto) quando fora atingido por um automóvel, populares informaram a noticiante que foi uma caminhonete tipo Hilux. A noticiante acrescenta ainda que o médico que atendeu o seu irmão, anotou no prontuário médico que a vítima estava alcoolizada, contudo, a noticiante afirma que tal informação é inverídica, pois seu irmão não consome bebida alcoólica

Acrescentado por Gleisse Evilin Costa Andrade - 10/01/2018 às 10:38

A motocicleta acima mencionada é de modelo Honda CG 150 TITAN ES, na cor verde, com placa policial HZY-1386, com chassi 9C2KC08505R055438.

Data e hora da comunicação: 09/01/2018 às 10:52

Última Alteração: 10/01/2018 às 10:38.

Responsável pela Alteração: Gleisse Evilin Costa Andrade

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

IVANICE SANTOS LIMA
Responsável pela comunicação

Gleisse Evilin Costa Andrade
Responsável pelo preenchimento

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

Rua Edvaldo Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49580-000 - Fone: 79 3411 1365
E-mail: 2.gloria@tse.jus.br

HENRIQUE MACIEL AUTENTICAÇÃO 005223

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de junho de 2018.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 2,33 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$2,33

ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES . Escrivente

Selo TJSE: 13567

Acesso: www.tjse.jus.br/x831632



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATÓRIO MÉDICO



NOME: Tsir dos Sinos Lira

DIAGNÓSTICO: fract. exp. distalis úmero (C) + fract. exp. seg.
renovar osso proteseado + lesão n. radial.

DATA DA INTERNAÇÃO: 07/02/2018

PROCEDIMENTO (S) E DATA (S):

Limpesa cirúrgica + fixação extrófica 07/02/2018

úmero + friso artroscópio (C) _____ / _____

osteosíntese e pininhos úmero 17/02/2018

DATA DA ALTA HOSPITALAR: 20/02/2018

ORIENTAÇÃO MÉDICA

- 1º. REPOUSO EM CASA E MANTER MMII () OU () MMSS ELEVADOS.
- 2º. CURATIVOS DIÁRIOS EM POSTO DE SAÚDE E RETIRAR OS PONTOS APÓS 20 DIAS DO PÓS - OPERATÓRIO.
- 3º. LIGAR PARA 3216.2600 OU 3216.2603 PARA MARCAR O RETORNO NUMA

Quinta-feira ONDE HOUVER VAGA, NO AMBULATÓRIO DA ORTOPEDIA.

Dr. Sérgio Cabral

ARACAJU, 20 de 02 de 2018

*Dr. Sérgio Cabral
Ortopedia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo*

MÉDICO

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

Rua Edezio Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365
E-mail: 2gloria@tjse.jus.br

HENRIQUE MACHEL AUTENTICAÇÃO 005223

Autentico a presente fotocopia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de fevereiro de 2018
O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 2,33 + salvo: R\$ 0,00 - Total: R\$2,33

ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivane

Selo TJSE: 201829574 13568

Acesse: www.tjse.jus.br/x 920 DECO

SINISTRO 3180315998 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAIR DOS SANTOS LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO JAIR DOS SANTOS LIMA

CPF/CNPJ: 01181186501

Posição em 04-02-2019 15:28:09

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/11/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

06/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o registro dos autos{Via Movimentação em Lote nº 201900040}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

07/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente, através do DJE, para, também no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos moldes do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, salientando-se que pode a parte requerer o parcelamento das custas judiciais, nos moldes do §6º do art. 98 do Código Adjetivo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201982000147 - Número Único: 0000146-97.2019.8.25.0068

Autor: JAIR DOS SANTOS LIMA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerente, através do DJE, para, também no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos moldes do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, salientando-se que pode a parte requerer o parcelamento das custas judiciais, nos moldes do §6º do art. 98 do Código Adjetivo Civil.

Anote-se final de prazo no SCP.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 07/02/2019, às 11:20:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000288026-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

07/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se fim de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

21/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAÍS LIMA ROSA - 11254}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE.**

Processo nº 201982000147

JAIR DOS SANTOS LIMA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora que esta subscreve, requerer a juntada de prova de gratuidade de justiça, tendo em vista que, este duto juízo no Despacho de Mero Expediente do dia 07/02/2019, ordenou o recolhimento das custas iniciais ou a juntada da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento da exordial.

Ocorre que **o autor é trabalhador rural, exercendo sua atividade em regime de subsistência, não possui renda fixa, conforme demonstra Certidão de Inteiro Teor de nascimento da filha.**

Ademais, **o artigo 4º do provimento nº 10/2001 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, faz jus a gratuidade judiciária pessoa que possui rendimentos até três vezes o valor do salário mínimo. Ademais o pedido de gratuidade de justiça, deve ser deferido com a mera alegação de insuficiência, conforme artigo 99, §3º do Código de Processo Civil.**

Assim, como o requerente não aufera renda suficiente para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento, requer o reconhecimento dos benefícios da gratuidade da justiça.



Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Itabaiana/SE, 21 de Fevereiro de 2019.

LAÍS LIMA ROSA
OAB/SE 11.254





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO "VERBUM AD VERBUM"

NOME
JAMILLY LIMA ROCHA

MATRÍCULA

110320 01 55 2015 1 00036 251 0024616 - 12

DESCRIÇÃO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015), neste ofício, nesta cidade, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu **JAIR DOS SANTOS LIMA**, com documento 1.446.095 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-SE e declarou que no dia **treze (13) do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015)**, MATERNIDADE SÃO JOSÉ, às 15 hora(s) e 12 minuto(s), nasceu uma criança do sexo FEMININO a qual recebeu o nome de '**JAMILLY LIMA ROCHA**'. Declaração de Nascimento Nº 30692268067 NATURALIDADE DO REGISTRADO: ITABAIANA/SE(ARTIGO 54, 4º, DA LEI Nº 6.015/73), filho(a) de **JAIR DOS SANTOS LIMA**, LAVRADOR(A), natural de NOSSA SENHORA APARECIDA-SE, CPF nº 011.811.865-01, residente e domiciliado RUA DOMÍCIO SANTOS, CENTRO, RIBEIROPOLIS-SE, **ELIANA GOMES DA ROCHA**, LAVRADOR(A), com 35 (trinta e cinco) anos de idade na época do parto, natural de PORTO DA FOLHA-SE, CPF nº 228.778.208-74, residente e domiciliado RUA DOMÍCIO SANTOS, CENTRO, RIBEIROPOLIS-SE, sendo avós paternos: **DOMINGOS DOS SANTOS LIMA** e **MARIA SANTINHA LIMA**, sendo avós maternos: **DELUZ GOMES DA ROCHA** e **ARLINDA MARIA DE JESUS**. Foram testemunhas: DISPENSADA NA FORMA DA LEI.

Nada mais declarou. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo(s) declarante(s). Eu, JACKSON SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA, OFICIAL REGISTRADOR, conferi, subscrevo e assino. Registro feito em conformidade com a Lei 9.534, de 10.12.1997. **Era o que continha o assento que foi transcrito em sua integralidade.**

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º ofício da Comarca de
Ribeirópolis

19/02/2019 11:56

<http://www.tjse.jus.br/x/QUZ39E>



201929577001156

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
OFICIAL REGISTRADOR: JACKSON SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: RIBEIRÓPOLIS-SE
ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N. 146
TELEFONE: 79 3449-1135
EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. De
RIBEIRÓPOLIS, SE, 19 de Fevereiro de 2019.

Assinatura do Oficial

Raquel Noronha Nunes
Escrivane



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

11/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da petição retro, segue concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, abstenho-me de proceder à designação de audiência de conciliação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201982000147 - Número Único: 0000146-97.2019.8.25.0068

Autor: JAIR DOS SANTOS LIMA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, abstenho-me de proceder à designação de audiência de conciliação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes.

III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?



Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 13/03/2019, às 10:31:01**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000584190-83**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 17/06/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes da Perícia agendada para o dia 17/06/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado 201982002010 e 201982002011

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201982002010 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



201982002010

PROCESSO: 201982000147 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000146-97.2019.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JAIR DOS SANTOS LIMA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias dias.

Despacho: I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, abstenho-me de proceder à designação de audiência de conciliação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 17/05/2019, às 12:05:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001220638-55**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201982002011 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

{Destinatário(a): JAIR DOS SANTOS LIMA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Perícia



201982002011

PROCESSO: 201982000147 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000146-97.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JAIR DOS SANTOS LIMA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 17/06/2019 de 09:00 às 10:00 hs

Finalidade: Perícia agendada para o dia 17/06/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : JAIR DOS SANTOS LIMA

Residência : POVOADO QUEIMADAS, ,

Bairro : Centro

Cidade : Ribeirópolis - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 17/05/2019, às 12:05:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001220639-83**.

Recebi o mandado 201982002011 em ____ / ____ / ____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Informo a impossibilidade de prestar serviço na função de médico perito, por motivo de cunho pessoal. Solicito nova remarcação.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201982002011) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): JAIR DOS SANTOS LIMA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Perícia



201982002011

PROCESSO: 201982000147 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000146-97.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JAIR DOS SANTOS LIMA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 17/06/2019 de 09:00 às 10:00 hs

Finalidade: Perícia agendada para o dia 17/06/2019 de 09:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : JAIR DOS SANTOS LIMA

Residência : POVOADO QUEIMADAS, ,

Bairro : Centro

Cidade : Ribeirópolis - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 17/05/2019, às 12:05:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001220639-83**.

Recebi o mandado 201982002011 em ____ / ____ / ____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201982000147 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000146-97.2019.8.25.0068
MANDADO: 201982002011
DATA DE CUMPRIMENTO: 24/05/2019 00:00

DESTINATÁRIO: JAIR DOS SANTOS LIMA
ENDEREÇO: Povoado Queimadas . BAIRRO: Centro. Ribeirópolis/ SE. CEP: 49530-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Lima, Oficial de Justiça**, em **28/05/2019, às 10:44:01**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001314998-76**.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 17/05/2019,
às 12:05:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001220639-83**.

Recebi o mandado 201982002011 em _____ / _____ / _____

* *Gávι dos Sontos Símo*



p. 47 Assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 17/05/2019 às 12:05:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001220639-83. fl: 1/1



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982000147

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201982002010, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.

200031205 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR819327240SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201982000147 e mandado nro. 201982002010

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a _____ / _____ / _____ :
2^a _____ / _____ / _____ :
3^a _____ / _____ / _____ :

ATENÇÃO:
Ados a _____ tentativa de devolver o objeto.
31/05/2019

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o endereço | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

*MAUHUCIO
6.310.665-3
CDD 1º MARÇO*

ASSINATURA DO RECEBEDOR

BLANCA DE SOUZA VIEIRA
RG: 20.993.830-7

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE